



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI Nº 131/97, de 03 de Junho de 1.997.-

### **"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".-**

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/97.-

**Artigo 1º.-** Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha e o funcionamento do Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº. 130 de 08 de Abril de 1997, capítulo III, e estabelece normas gerais para a sua implantação.

**Artigo 2º.-** O Conselho tutelar é um órgão permanente e / autônomo não jurisdicional, vinculado administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Artigo 3º.-** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é considerado serviço público relevante e suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse e é considerado crime impedir ou embaraçar a ação de seus membros.

**Artigo 4º.-** O município de Novais terá um Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores Novaense, para um mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 5º.-** O Conselho Tutelar de Novais terá competência legal para atuar em todo território deste Município e exercerá todas as suas atribuições constantes da Lei Federal nº. 8.069/90.

**Artigo 6º.-** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos; e
- III-Residir no Município.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

**Artigo 7º.** - A candidatura será individual, sem vinculação político-partidária e a sua inscrição deverá ser feita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, através de requerimento instruído com documentos probatórios de preenchimento dos requisitos exigidos na presente Lei, com antecedência mínima de 90 dias anteriores ao pleito, até às 17:00 horas.

**Artigo 8º.** - O candidato a Conselheiro Tutelar, para ter sua candidatura homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá, além de preencher os requisitos dos artigos 6º. e 7º. desta Lei, satisfazer as seguintes condições:

- I - Ter comprovada experiência no trato com crianças e ou adolescente;
- II- Ter disponibilidade de tempo para o exercício da função, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados;
- III-Demonstrar conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV-Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Ter julgadas improcedentes as eventuais impugnações apresentadas à sua candidatura.

**Artigo 9º.** - A comprovação de preenchimento dos requisitos elencados no artigo 6º. desta Lei, se fará pelos seguintes processos:

**Parágrafo 1º.** - A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Catanduva;
- II-Certidão Negativa do SPC de Catanduva;
- III-Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca;
- IV- Atestado de Antecedentes Criminais expedidos pela Polícia Civil do Estado.

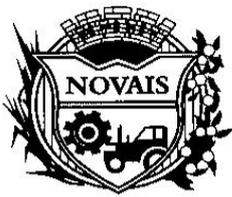
**Parágrafo 2º.** - A prova de idade se fará pela apresentação de Certidão de Nascimento ou Casamento e a de residência no Município, pela apresentação de conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro documento hábil.

**Artigo 10º.** - A aferição de preenchimento dos requisitos elencados I e II do artigo 8º., será feita através de entrevista pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais.

**Artigo 11** - O conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, citado no inciso III do artigo 8º. , será aferido através de prova escrita a ser aplicada aos candidatos, sob a coordenação e fiscalização do Ministério Público.

**Artigo 12** - Homologadas as candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais publicará, em Edital, a relação de nomes dos inscritos para fins de eventual impugnação no prazo de 15 dias, junto a este órgão.

**Parágrafo Único** - A homologação ocorrerá depois de esgotado o prazo para impugnação, estipulado neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

**Artigo 13** - Ocorrendo impugnação, dela deverá ser cientificado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, em igual prazo, relatar a decisão final a respeito, ouvido o representante do Ministério Público.

**Artigo 14** - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, publicará na imprensa local, edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

**Artigo 15** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, sob a fiscalização do Ministério Público, nomear uma Comissão Eleitoral e estabelecer em Resolução específica, a ser publicada em edital, as normas e procedimentos para a realização do pleito eleitoral, especificação:

- I - O local, período e documentos necessários para inscrição das candidaturas;
- II - O período de campanha eleitoral;
- III - A data, local e horário de votação e apuração;
- IV - A data de posse e compromisso dos eleitos; e
- V - Todo e qualquer tipo de orientação necessária ao bom andamento do

processo eleitoral.

**Artigo 16** - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos, bem como fica vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação de massa, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, sempre em igualdade de condições.

**Artigo 17** - O voto será secreto e cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Artigo 18** - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

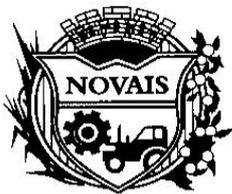
**Artigo 19** - Serão considerados eleitos os 5 candidatos mais votados e suplentes todos os demais, por ordem decrescente de votos obtidos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais fará publicar os nomes dos eleitos com o número de sufrágios recebidos.

**Artigo 20** - Em caso de empate considera-se eleito o mais idoso.

**Parágrafo Único** - A mesma regra deste artigo aplica-se na organização da listagem de suplentes.

**Artigo 21** - Os membros eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no Cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Parágrafo 1º** - Compete ao primeiro Conselho Tutelar empossado a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 dias após a posse.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - Todos os Conselheiros Tutelares deverão submeter-se a um curso de capacitação e ou treinamento específico na função, dada a natureza e relevância de suas tarefas.

**Parágrafo 3º** - O expediente administrativo será integral, de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo obrigatório o sistema de plantão ou sobreaviso, de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo 4º** - Haverá, no mínimo, uma reunião semanal dos Conselheiros Tutelares, não sendo permitida a instalação com um número inferior a 3 (três) Conselheiros e que estejam no exercício da função.

**Parágrafo 5º** - A população do município deverá ser informada, através de todos os meios de comunicação disponíveis, sobre o local e horário de atendimento do Conselho Tutelar, bem como o tipo de serviço a que terão acesso.

**Artigo 22** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, será convocado o suplente imediato que cumprirá o restante do mandato.

**Parágrafo Único** - Não havendo suplentes interessados ou em condições de assumirem os cargos vagos, será convocada nova eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais para o preenchimento das vagas e o mandato dos novos Conselheiros eleitos estender-se-á apenas até o final do mandato comum.

**Artigo 23** - No caso de afastamentos temporários poderá ser convocado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, para o exercício do cargo vago, o suplente imediato, pelo prazo que durar o afastamento.

**Artigo 24** - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Transferir sua residência para fora do Município;

II- For condenado por crime ou contravenção penal de natureza dolosa;

III-For condenado pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas

na Lei 8.069/90;

IV-Vier a se enquadrar nas proibições do artigo 140 e seu parágrafo único da

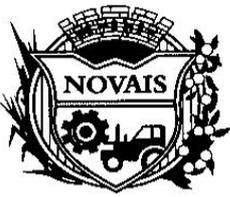
Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo Único** - No caso do inciso IV deste artigo será demitido do Conselho Tutelar, o membro envolvido na questão que obteve menor votação no pleito e para ocupar em ordem decrescente de votação.

**Artigo 25** - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, mediante provocação do Ministério Público, ou de qualquer cidadão interessado, assegurada ampla defesa.

**Artigo 26** - Os conselheiros Tutelares receberão mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, uma verba de representação equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

**Artigo 27** - A prestação de serviços e a remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade e ocorrerá tão somente durante o exercício efetivo do mandato eletivo.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

**Artigo 28** - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive a remuneração de seus membros, terão origem em dotação orçamentária municipal própria, repassada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 130 de 08 de Abril de 1997.

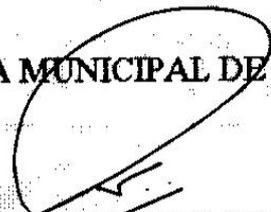
**Artigo 29** - Seis meses antes do término de cada mandato do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais deverá organizar nova eleição.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, decidir quanto à necessidade de instalação, em época oportuna, de mais de um Conselho Tutelar.

**Artigo 31** - As situações não previstas nesta Lei ou que derem margem a interpretação ambígua, serão decididas através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, ouvido o Ministério Público no que lhe couber.

**Artigo 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, aos 03 dias de Junho de 1997.-

  
**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Assessor Administrativo